



C0073355A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.090, DE 2019

(Do Sr. Pastor Eurico)

Concede gratuidade em transporte coletivo rodoviário aos conscritos das Forças Armadas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As companhias de transporte coletivo rodoviário intermunicipais e interestaduais, incluído o Distrito Federal, que operarem em território nacional, ficam obrigadas a realizar o deslocamento gratuito de conscritos das Forças Armadas, quando houver relação com o desempenho de suas atividades.

Art. 2º Fica condicionado o transporte gratuito a que se refere o art.1º à apresentação de documento que comprove estar servindo às Forças Armadas, bem como à disponibilidade de vaga no interior do veículo.

Parágrafo único. Fica dispensada a utilização de fardamento para que o militar possa ter acesso à gratuidade de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente existem, em diversos municípios, permissão para que militares se desloquem gratuitamente em companhias rodoviárias urbanas dentro de suas próprias cidades.

O que se busca por meio deste Projeto de Lei é permitir que os conscritos possam usufruir, também, de gratuidade na utilização de veículos de transporte rodoviário intermunicipais e interestaduais, tendo ainda em vista a competência constitucional privativa da União para legislar sobre transporte.

A despeito da gratuidade para deslocamento dentro da própria localidade, ocorre que muitas vezes há a efetiva necessidade de o militar deslocar-se entre diferentes unidades da federação.

No Distrito Federal, por exemplo, há militares que residem no estado de Goiás, assim como há militares daquele Estado residindo no Distrito Federal. O mesmo fenômeno se repete nos limites entre diversos outros estados brasileiros, como Minas Gerais, Pernambuco e Rio de Janeiro.

Dessa forma, o objetivo deste Projeto de Lei é amenizar a situação dos conscritos, quanto aos gastos com transporte, tendo em vista os baixos soldos a que sempre estiveram submetidos.

Importante ressaltar que não há a obrigatoriedade de que o militar esteja devidamente fardado para que possa usufruir do benefício da gratuidade. Em razão do uniforme que prontamente o identifica, é certo que ele fica mais exposto a riscos, haja vista os recorrentes assassinatos de militares em razão da profissão que exercem.

Portanto, certo de que este Projeto de Lei trará grandes benefícios aos conscritos das Forças Armadas que dependem de transporte público para se deslocarem em razão do cumprimento de seu dever perante à sociedade, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2019.

**Deputado Pastor Eurico
PATRIOTA-PE**

FIM DO DOCUMENTO